



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 13
Nº 32

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 03 de Maio de 2016

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 29 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, § 2º, alínea c, da Lei municipal nº 1.423 de 28 de dezembro de 2015; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS	VALORES				
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO ANULAÇÃO
FMS					
04.10.122.0405.1.587	449052	0	1		R\$ 5.000,00
04.10.301.0406.2.557	319004	50	42	R\$ 5.000,00	
TOTAL				R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Decreto nº 046/2016					

Resolução Nº 028/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte. R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedido Moção de Aplausos ao Sr. Paulino Leal Cardoso.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 029/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedido Moção de Aplausos a Sr.ª. Amélia Gomes de Souza.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº:20.691/2015;

OBJETO:Aquisição de material para a construção de poços artesanais em diversas localidades deste município;

FORNECEDOR:M. J. FIDALGO E FILHOS LTDA, CNPJ nº 29.919.412/0001-01;

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu;

VALOR: R\$ 32.837,75 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos);

VIGÊNCIA:10 (dez) meses.

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº:19.530/2015;

OBJETO:Aquisição de refrigerantes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Segurança Pública;

FORNECEDOR:L. A. FIDALGO - ME, CNPJ nº 01.607.529/0001-30;

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu;

VALOR: R\$ 14.094,00 (quatorze mil e noventa e quatro reais);

VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº:19.525/2015;

OBJETO:Aquisição de lençóis, toalhas, fronhas e colchões a serem utilizados nas Creches da Rede Municipal de Ensino;

FORNECEDOR:ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 13.791.068/0001-88;

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu;

VALOR: R\$ 17.110,00 (dezesete mil, cento e dez reais);

VIGÊNCIA:30 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº:19.514/2015;

OBJETO:Aquisição de material descartável (copo descartável e guardanapo) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

FORNECEDOR:ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 13.791.068/0001-88;

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu;

VALOR: R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº:19.514/2015;

OBJETO:Aquisição de material descartável (copo descartável e guardanapo) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

FORNECEDOR:L. A. FIDALGO - ME, CNPJ nº 01.607.529/0001-30;

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu;

VALOR: R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais);

VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2016.



PODER EXECUTIVO

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Luciano Leal Tavares
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de Gabinete

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Rigueti
Secretário Municipal de Planejamento

Marcos Antônio Lamoglia de Sá
Secretário Municipal de Controle Interno

Karla Andrade Vecci
Secretária Municipal de Saúde

Marília Nunes Bastos
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Pueblo Gonçalves Peçanha
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Lucas Madureira Pereira
Secretário Municipal de Turismo

Bethânia de Oliveira Chaves
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Paulino Leal Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura

Marlon Abreu Gomes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jairo Rodrigues Viana
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras

Wagner Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Cláudio Willian Ramalho Neves
Presidente

Erisvaldo Alves da Silva
1º Vice-Presidente

Celson da Costa Silva
2º Vice-Presidente

Maria Terezinha Barbosa Manhães
1ª Secretária

André Luiz de Souza Fernandes
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto de Paula Barbosa
Claudio José de Matos Lugon
Vagner Santos Ignácio
Izamirthes Farah de Lima Gama
Marco Antônio Oliveira da Silva
Sandro de Oliveira Daumas

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,
Conceição de Macabu.**

CEP: **28.740-000.**

Telefone: **(22) 2779-2324.**

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: **29.115.466/0001-14**

Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDESDE SÁ**

Número de Registro: **MTB 13.168 MG**

Impressão: **Prefeitura Municipal
de Conceição de Macabu**

Periodicidade: **semanal**

Tiragem: **1.000 exemplares**



LEINº 1.433/2016

Ementa: Acrescenta o inciso IX ao artigo 12 da Lei Municipal n.º 602 de 15 de agosto de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Faço saber que, com fulcro no art. 96 da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o artigo 12 da Lei 602/2003 acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

" Art. 12. Fica instituído o adicional de risco de vida para os ocupantes dos seguintes cargos." (...)

IX - Técnico em Edificações.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2016

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

PORTARIA Nº 313/2016, EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais com base no Artº 6º do Decreto de Homologação nº 052/2015 de 27 de abril de 2015, do Concurso Público nº 001/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA a candidata ANAAPARECIDA DA SILVA AZEVEDO, inscrição nº 2348, PSICÓLOGO, sem direito a vaga concorrida no Concurso Público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, em virtude do não comparecimento para preenchimento dos requisitos indispensáveis à nomeação e posse no prazo da lei:

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

PORTARIA Nº 318/2016, EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã CHRISTIANE CORTES AMARAL, para exercer o Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a partir de 29 de abril de 2016, habilitada em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

PORTARIA Nº 314/2016, EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o PROCESSO protocolado nº 4374/2016; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor Estatutário, ORLANDO FERREIRA NETO, Matrícula 4000724 do cargo de Técnico em raio x, a partir de 04 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

PORTARIA Nº 322/2016, EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o PROCESSO protocolado nº 5460/2016. RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, da Função Gratificada de Supervisor da Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Servidor Estatutário CARLOS ALBERTO MASSENA DA SILVA, Guarda Municipal, matrícula nº 550, a partir de 28 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2016, revogados as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

PORTARIA Nº 315/2016, EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parecer final da Procuradoria Geral do Município no processo protocolado sob o nº 4122/2016; RESOLVE:

Art. 1º - RESOLVE, DETERMINAR a Divisão de Pessoal que anote na ficha funcional, da Servidora Estatutária SÔNIA MARIA PAULA LEAL DA SILVA, Agente de Endemias, matrícula nº 4626339, a incorporação de tempo de serviço, APENAS PARA FINS DE APOSENTADORIA, correspondente a 08 (Oito) anos, 11 (Onze) meses e 28 (Vinte e Oito) dias de Tempo de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

PORTARIA Nº 317/2016, EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Cidadão MARCELO GONÇALVES NUNES, para exercer o Cargo de ENFERMEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 29 de abril de 2016, habilitado em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

PORTARIA Nº 312/2016, EM 27 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea b, inciso III do Art. 93, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora LEILA MARA MASSENA DA SILVA, Merendeiro, matrícula nº 4625082 respectivamente, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de sua mãe, a partir de 14 de abril de 2016, de acordo com o processo protocolado sob o nº 5084/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -



PORTARIA Nº 319/2016, EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 577/2003 alterada pela Lei nº 594/2003 728/2006; RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, a Cidadã THAÍS REGINA VALENTE DE SOUSA, na função de MÉDICO SOCORRISTA, a partir de 12 de março de 2016 e término em 30 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 324/2016, EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o PROCESSO protocolado nº 5462/2016; NOMEAR NA FUNÇÃO GRATIFICADA, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para exercer a Função Gratificada de Supervisor da Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Servidor Estatutário ELIAS VIANA BERBAT, Guarda Municipal, matrícula nº 725, a partir de 28 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 323/2016, EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo processo protocolado sob o nº 5461/2016; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Guarda Ambiental, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Servidor Estatutário RAMON FARAH DE ALMEIDA, Guarda Municipal, matrícula nº 0548, a partir de 28 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Resolução Nº 010/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Macabuense a Srª. Elizabete Pereira Vasconcelos

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

PORTARIA Nº 325/2016, EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o PROCESSO protocolado nº 5464/2016; NOMEAR NA FUNÇÃO GRATIFICADA, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para exercer a Função Gratificada de Supervisor da Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Servidora Estatutária EIDE CRISTINA DE MACEDO SILVA, Guarda Municipal, matrícula nº 4622614, a partir de 28 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 320/2016, EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo processo protocolado sob o nº 5458/2016; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, do cargo em comissão de Guarda Ambiental, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Servidora Estatutária MARILENE DE LIMA FABIANO BATISTA, Guarda Municipal, matrícula nº 4622633, a partir de 28 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 321/2016, EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o PROCESSO protocolado nº 5459/2016; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, da Função Gratificada de Supervisor da Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Servidor Estatutário RAMON FARAH DE ALMEIDA, Guarda Municipal, matrícula nº 0548, a partir de 28 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Resolução Nº 011/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Macabuense ao Sr. Júlio Lemos.
Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente



Resolução Nº 012/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Macabuense ao Sr. Júlio César de Barros.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 013/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Macabuense ao Exmº. Sr. Amaro Fernandes dos Santos - Prefeito Municipal de Carapebus.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 015/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Macabuense ao Sr. Cezar Julerate de Oliveira.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 016/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Macabuense a Srª. Zélia de Lima Pereira Domiciano.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 017/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Macabuense a Srª. Monalisa Fagundes.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 018/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA E SANCIONA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Macabuense ao Pr. Wellington Nunes de Souza.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 019/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedida Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Welton Teixeira Martins.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 020/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito a Srª. Juraci Mota Pires.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 021/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito a Srª. Sandra Cristina Valentim Pessanha Ferreira.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 022/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Waldir Kelis pelo trabalho que vem realizando a frente do Grupo Renascer em nosso município.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente



Resolução Nº 023/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Maurício Cesar Gomes de Salles.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 025/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido Moção de Aplausos ao Sr. Vilmar Ramos.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 027/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido Moção de Aplausos ao Sr. Bruno Maia.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 024/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido Moção de Aplausos ao Sr. Talmo Ribeiro de Moraes.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Resolução Nº 026/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido Moção de Aplausos ao Sr. Marcelo Crivella.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

DECRETO No 44 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo a Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE.

Art. 2º A CGE tem por finalidade acompanhar a implementação dos projetos, contratos de repasses e convênios com o objetivo de zelar pela eficiência e eficácia das ações desenvolvidas, bem como prover meios para a sua adequada divulgação ao público interno, competindo-lhe especificamente:

I - criar a infraestrutura física e organizacional e utilizar ferramentas, hardwares e softwares necessários para execução;

II - apoiar as secretarias e demais órgãos da administração municipal envolvidos na elaboração de planos de projeto;

III - monitorar e avaliar a execução físico-financeira dos projetos e convênios executados e celebrados pela Prefeitura;

IV - identificar os desvios e entraves à execução dos projetos, contratos de repasses e convênios e propor medidas para seu ajustamento ou reformulação, quando tais medidas extrapolarem a competência da equipe executora;

V - zelar pelo permanente estado de adimplência do Município junto ao Cadastro Único de Convênio do Governo Federal -CAUC;

VI - coordenar, identificar e promover a Captação de Recursos Federais necessários para o desenvolvimento e implantação dos projetos do Município;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Será nomeado o Coordenador do CGE, com as seguintes atribuições: I - acompanhar a fase de concepção das propostas de convenio, até a celebração e respectiva publicação, observando sua consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual PPA;

II - acompanhar a fase de execução, adotando ações para que a execução físico-financeira dos projetos e convênios ocorram conforme previsto no Plano de Trabalho;

IV - acompanhar o encaminhamento da fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo Concedente;

V - atuar como interlocutor(a) do CGE perante órgão de controle municipal, o conveniente e/ou concedente, bem como com os órgãos do Município envolvidos com o acompanhamento e com a execução dos projetos e convênios.

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 29 de abril de 2016
Claudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

Resolução Nº 014/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Macabuense ao Sr. Francisco Carlos Ferreira Machado.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente



DECRETO Nº 045/2016
DE 29 DE abril DE 2016

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS QUE IMPLIQUEM DISPÊNDIO FINANCEIRO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, D E C R E T A:

Art. 1º Os convênios e outros instrumentos congêneres a serem celebrados por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta nos quais exista a previsão de dispêndio financeiro direto ou repasses financeiros pelo ente estadual dependem de prévia autorização do Prefeito, exceto nas hipóteses em que este seja signatário do referido instrumento.

§ 1º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Governo para autorizar a celebração dos convênios previstos neste artigo e para a delegação de competência a que se refere o art. 2º.

§ 2º - Aplicam-se as disposições deste decreto, no que couber, à celebração de convênios em que a Prefeitura deste Município, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, figure como receptor de recursos financeiros, situação na qual será observada também a legislação pertinente à esfera do concedente, se este for órgão ou entidade da Administração Pública ou organismo internacional.

Art. 2º Nos convênios e contratos de repasses a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito ou por autoridade com delegação de competência.

Art. 3º A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito deste Município nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Art. 4º Os processos objetivando a autorização do Prefeito do Município de que cuida este decreto deverão ser remetidos previamente a Secretaria Municipal de Planejamento, que emitirá relatório técnico quanto à adequação do projeto ao Plano Plurianual - PPA, à Lei Orçamentária e aos Projetos de Governo.

§ 1º - Os processos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- I - minuta do instrumento de convênio ou congêneres;
- II - exposição de motivos, notas explicativas e justificativas para a proposição, demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade;
- III - manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, bem como aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993) e;
- IV - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo as seguintes informações mínimas:
 - a) identificação do objeto a ser executado;
 - b) as metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas, bem como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e resultado social;
 - c) etapas ou fases de execução;

d) o cronograma dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do conveniente, se for o caso, para cada meta prevista;

e) plano de aplicação com a discriminação da despesa, por código e especificação, conforme a classificação econômica da despesa existente no Classificador do Município;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) no caso de obras, instalação ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, sua viabilidade técnica, os custos, as fases ou as etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos que dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - planilha de custo detalhada, acompanhada de justificativa detalhada dos preços obtidos, preferencialmente através de pesquisa, no mínimo, junto a três fornecedores;

VI - comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se a competente reserva;

VII - declaração da autoridade competente quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, quando couber;

VIII - prova de inexistência de débito do conveniente para com o sistema de seguridade social;

IX - manifestação da autoridade máxima do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta quanto à vantagem e economicidade do convênio à luz do interesse público, à adequação do mesmo ao Plano Plurianual, à Lei Orçamentária e aos Projetos de Governo, e, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, justificativa detalhada da escolha do conveniente, nos moldes do art. 26 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

X - comprovação pelo conveniente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta;

XI - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

XII - encaminhamento do processo pelo Secretário Municipal competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para sua celebração, que deverá vir expressamente consignada.

Art. 5º Na hipótese de convênios com entidades dotadas de personalidade de direito privado, os autos do processo administrativo deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação técnica e de regularidade econômico-financeira e fiscal.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, o conveniente deverá apresentar regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do convênio e contrato de repasse, devendo o conveniente, em toda contratação com terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e da moralidade.

§ 2º. Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

§ 3º. É vedado à concedente firmar convênios de que trata o art. 1º com entidades privadas que possuam, em seus quadros diretivos, agentes públicos e políticos, e parentes destes, até o terceiro grau de parentesco.

Art. 6º As propostas de celebração de convênios provenientes de outros Municípios, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução genericamente determinada no artigo 5º deste decreto, deverão fazer prova de:

- I - estar à celebração conforme a legislação municipal;
- II - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do cargo



e com mandato em plena vigência;

III - não estar o Município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

IV - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde (artigos 35, inciso III; 198, § 2º, inciso III; e 212, da Constituição Federal);

V - não incorrer o município, quando se tratar de transferências voluntárias de recursos, nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º; 25, § 1º, inciso IV; 31, §§ 2º, 3º e 5º; 51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios listados no "caput" deste artigo poderão ser substituídos por declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

Art. 7º - Os instrumentos de convênio e congêneres deverão ser minutados nos órgãos e entidades de origem e elaborados em linguagem técnica adequada. § 1º Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal: I - no preâmbulo - a numeração seqüencial no exercício; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos concedente e conveniente, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a sujeição do convênio e sua execução às normas das leis em vigor e a este Decreto;

II - Cláusulas Obrigatórias:

a) o objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio, independentemente de transcrição;

b) a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, se prevista;

c) a vigência, na qual deverão estar compreendidos os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e para a prestação de contas final, que ocorrerá até trinta dias após o término do prazo da execução;

d) a possibilidade do concedente ou conveniente de prorrogarem, por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes;

e) a prerrogativa exercida pelo órgão ou entidade concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de exercer o poder de ocupação previsto no art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) a classificação funcional-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores;

g) a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho e, ainda, ao disposto do §3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a obrigatoriedade do conveniente, que se estende ao interveniente, quando for o caso, de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial e/ou final dos recursos recebidos;

i) a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

j) a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período e regulando possíveis direitos indenizatórios;

k) a obrigatoriedade de restituição ao concedente ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção

do convênio;

l) o compromisso do conveniente de restituir ao concedente, no prazo improrrogável de trinta dias da data da correspondente notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

1) quando da não execução do objeto do convênio;

2) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial e/ou final; e

3) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio.

m) o compromisso do conveniente de recolher, à conta do concedente, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

n) a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados, em termos aditivos, os créditos orçamentários para sua cobertura;

o) a indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

p) o compromisso de inclusão, quando for o caso, dos recursos no anexo de metas fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

q) as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

r) a previsão de acesso de servidores do sistema de controle interno municipal ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

s) o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

t) a forma de divulgação e publicidade do convênio junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal;

u) o compromisso do beneficiário do convênio de, mediante utilização de recursos próprios, concluir o projeto cujos recursos foram insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, nos moldes da alínea "I" deste artigo.

v) a indicação do foro central da comarca do Município para solucionar conflitos ou controvérsias sobre o convênio;

w) a obrigatoriedade de a conveniente divulgar, com atualização periódica, em seu sítio na rede mundial de computadores (Internet), prestação de contas;

x) a completa ausência de responsabilidade da concedente por obrigações civis, trabalhistas, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes de atos e obrigações assumidas por agentes das entidades privadas e/ou públicas que celebrarem o convênio;

y) a obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho mediante termo aditivo;

Art. 8º - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- 1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- 2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 3) que constem claramente no plano de trabalho;
- 4) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

Art. 9º. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do instrumento e a publicação do extrato de convênio no órgão oficial dos Poderes do Município.

§ 1º - As despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio deverão ser glosadas pelo concedente.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a prestação de contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela.

Art. 10. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

Art. 11 - As funções gerenciais fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pelo órgão ou entidade concedente, através de seu controle interno, até a data de conclusão do objeto ou extinção do convênio, sem prejuízo das normas específicas do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal e do órgão de controle externo.

Art. 12 - A execução dos convênios será monitorada pelo Coordenadoria de Gestão Estratégica-CGE, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do cronograma e alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à prestação de contas junto ao órgão concedente.

Art. 13 - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta interessados em celebrar convênios de dispêndio financeiro deverão nomear, obrigatoriamente, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, um Coordenador Geral de Convênios, com as seguintes atribuições básicas, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes:

I - acompanhar a fase de concepção das propostas de convênios, até a celebração e a publicação dos mesmos, observando sua consonância com a LOA, LDO e PPA;

II - acompanhar a fase de execução, adotando ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

III - manter atualizado o SIAFEM, ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao cadastramento, execução e encerramento do convênio, que deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias contados a partir, respectivamente, da assinatura de cada ato de execução que enseje lançamento e do encerramento;

IV - acompanhar o encaminhamento da fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo Concedente;

V - atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio perante a Secretaria Municipal de Planejamento o conveniente e/ou concedente, e os órgãos municipais envolvidos com o acompanhamento e com a execução do convênio; e

VI - exercer as outras atividades correlatas.

Art. 14 - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta interessados em celebrar convênios de dispêndio financeiro deverão nomear, obrigatoriamente, através de atos próprios publicados no Diário Oficial do Município, o Gerente Executivo do convênio, que deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo dos quadros do Município, com as seguintes atribuições básicas, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente:

I - executar e/ou participar da fase de concepção das propostas de convênios, até a celebração e a publicação dos mesmos, observando sua consonância com a LOA, LDO e PPA, incluída toda a documentação pertinente;

II - gerenciar a fase de execução, responsabilizando-se pelas ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente; tomar todas as medidas necessárias para a boa execução do convênio e alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do seu Órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de prestação de contas, elaborar o relatório de cumprimento do objeto e relatório físico e financeiro, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo concedente, órgão de controle interno e externo e ao Coordenador Geral de convênios;

V - manter atualizado o SIAFEM, ou colaborar para sua atualização, conforme determina o Decreto n.º 33.502, de 03 de julho de 2003, e a Portaria CGE n.º 93, de 05 de agosto de 2003, quanto aos lançamentos pertinentes ao cadastramento, execução e encerramento do convênio, que deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias contados a partir, respectivamente, da assinatura, de cada ato de execução que enseje lançamento e do encerramento;

VI - exercer as outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres estipulados neste artigo sujeitará o Gerente Executivo às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal eventualmente cabíveis.

Art. 15 - As parcelas referentes a convênios serão liberadas na forma da legislação financeira própria, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão repassador dos recursos;

IV - quando o executor não comprovar o depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o cronograma de desembolso.

§ 1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos



menores que um mês.

§ 2o As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com a prévia autorização do concedente, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3o Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

Art. 16 - O conveniente apresentará, quando solicitado, ao concedente, aos órgãos de controle setoriais e central, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os participantes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (Internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

Art. 17 - O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida neste decreto ficará sujeito a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1o - a prestação de contas final será apresentada, em até sessenta dias após o término da vigência do convênio, ao concedente, cujo ordenador de despesas decidirá em até sessenta dias, com base em avaliação prévia de órgão técnico da concedente, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 2o - O descumprimento do prazo previsto no § 1o obriga o ordenador de despesas da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFEM.

§ 3o - Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade concedente deverá solicitar ao órgão de contabilidade, ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da prestação de contas no Cadastro de Convênios do SIAFEM e fará constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 4o - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas solicitará ao órgão de contabilidade, ou outro departamento competente, que efetue o registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFEM e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 5o - O órgão de contabilidade analítica examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades, procederá à instauração da tomada de contas, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 6o - Após a providência aludida no § 5o, o respectivo processo de tomada de contas será encaminhado ao órgão de controle interno para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

Art. 18. O disposto no presente decreto não impede a outorga de autorização governamental genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Art. 19 - Os convênios serão registrados em módulo específico do SIAFEM-RJ e comunicados ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação em vigor.

Art. 20 - A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu

valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial deste Município, que será providenciada pela Administração até o décimo dia útil após a sua assinatura, contendo, pelo menos, as seguintes informações:
I - número do cadastro no Módulo Convênio - SIAFEM/RJ;
II - valor concedido e da contrapartida, quando houver;
III - identificação do beneficiário dos recursos concedidos;
IV - resumo do objeto;
V - unidade Orçamentária e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa; e
VI - prazo de vigência e data da assinatura.

Art. 21 - As celebrações de convênios cujos recursos sejam oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de outros Estados e dos Municípios, e nos quais o este Município seja beneficiário, cumprirão normas da legislação específica.

Art. 22 - O órgão setorial de controle interno ou setor equivalente da entidade administrativa concedente pronunciar-se-á por meio de relatório e parecer conclusivo, a ser encaminhado ao órgão de controle deste Município, quanto à execução das metas e à regularidade ou não da aplicação dos recursos financeiros transferidos, em conformidade com o plano de trabalho apresentado pelo conveniente, bem como sobre os resultados alcançados.

Art. 23 - Somente se admitirá a prorrogação de convênio com entidade dotada de personalidade de direito privado quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria Municipal de Governo ou órgão equivalente.

Art. 24 - Nos convênios em que os órgãos ou entidades municipais figurem como convenientes, a movimentação de recursos deverá ser feita em conta bancária específica indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda- SMF (Divisão de Tesouraria).

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Casa Civil ou o órgão equivalente editará normas, orientações e procedimentos pertinentes ao cumprimento das disposições deste decreto, inclusive com relação às exigências procedimentais, orçamentárias, financeiras e para prestação de contas, em harmonia com as diretrizes, metodologias e indicadores.

Art. 26 - O órgão central de controle interno editará normas complementares para as questões afetas a sua área de competência, especialmente organização da prestação de contas.

Art.27 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu, 29 de abril de 2016
Claudio Eduardo Barbosa Linhares
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 043/2016

Considerado Ponto Facultativo dia 27 (Sexta-Feira) de maio do corrente ano em virtude do feriado de Corpus Christi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município. DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Ponto Facultativo, dia 27 (Sexta-Feira) de maio do corrente ano em virtude do feriado de Corpus Christi, salvo nas repartições cujo serviço a juízo do respectivo Chefe for considerado indispensável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2016
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 047/2016. Processo n.º 756/2016. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima de 15 passageiros, completo, ano/modelo 2016, para atender transporte dos agentes de combate à endemias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Dia: 16/05/2016. Hora: 10:00 horas.

Pregão Presencial n.º 048/2016. Processo n.º 1.915/2016. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, com capacidade mínima de 05 passageiros, completo, ano/modelo 2016, para atender transporte dos funcionários da Vigilância Sanitária Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Dia: 16/05/2016. Hora: 11:00 horas.

Conceição de Macabu, 03/05/2016
Isabelle Bersot Fernandes
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria n.º. 806/2015

Conceição de Macabu, 03/05/2016
Isabelle Bersot Fernandes
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria n.º. 806/2015

PORTARIA Nº 287/2016, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º CESSAR, OS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO dos Servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	APARTI DE
JOANA BARCELOS PEREIRA	4625988	ESTAGIÁRIO DE MEDICINA	31/03/2016
MARIA LUIZA RIBEIRO DA COSTA SERAFIM	4625984	ESTAGIÁRIO DE MEDICINA	30/04/2016
RUBENS FEO RAMOS	4625983	ESTAGIÁRIO DE MEDICINA	31/03/2016

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas admissões de cada servidor, revogados as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ERRATA

Na portaria n.º 024/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, edição n.º 03 de 19 de janeiro de 2016, onde se lê:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S-(SIM) N-(NÃO)
0391	SONIA DAUMAS PEREIRA	0657/2015	2013/2014	04/01/2016	N

Leia se:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S-(SIM) N-(NÃO)
0391	SONIA DAUMAS PEREIRA	057/2015	2013/2014	11/04/2016	N

Departamento de Pessoal 18 de abril de 2016
Claudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito



Campanha de Coleta de Lixo Eletrônico

DESTINE CORRETAMENTE!

Equipamentos como computadores e periféricos, celulares, fios, televisores, pilhas e baterias, entre outros.



Período para descarte: 7 e 8 de maio
Ponto de Coleta: Praça Central
Município: Conceição de Macabu

